



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

LEI Nº 446, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1991

SÍNTESE: Institui o Fundo Municipal de Saúde e adota outras providências.

CAPÍTULO I

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo oriar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreende:

I - O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II - Da Administração do Fundo

Seção I - Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.

Seção II - Das atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social:

Art. 3º - São Atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios do acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detestada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação de produção das Unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

Seção IV - Dos Recursos do Fundo

Subseção I - Dos Recursos Financeiros



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência de que dispõe o Art. 30 VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento oficial de Crédito.

Parágrafo Segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

b) da prévia aprovação do Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.

Subseção II - Dos Ativos do Fundo.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a construir;

III - Bens móveis que forem destinados ao Sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde Municipal;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III - Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção V - Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I - Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a lei das Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II - Da Contabilidade



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropiar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Primeiro - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI - Da Execução Orçamentária

Subseção I - Da Despesa

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do orçamento, o Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão atribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde será constituída de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integridades de saúde desenvolvidos pelo Departamento de Saúde e Assistência Social;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º do presente projeto de lei;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Pagamento pela prestação de serviços a entidades do Direito Privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, Art. 199 da Constituição Federal.

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Art. 1º do presente Projeto de Lei.

Subseção II - Das Receitas

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas será processada através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RUA DR. MIGUEL, 22
PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 05 de Novembro de 1991



PREFEITO

a) José Angelo de Carvalho